



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 2.349, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, necessária para construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, o imóvel na forma como menciona e dá outras providências.**

**TXAI SILVA COSTA**, prefeito de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas o artigo 52, XIII, c/c art.86, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Nova Era - MG, bem como o Decreto Lei N.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que o imóvel atende interesse público relevante, nos termos da alínea “e”, do Decreto Lei N.º 3.365/1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”;

CONSIDERANDO que a questão do tratamento e destino adequado do esgoto é de extrema importância para garantir a preservação ambiental, bem como a saúde pública de nossa comunidade.

CONSIDERANDO que o tratamento do esgoto sanitário é uma medida essencial para o saneamento básico de nossa região, visando o correto processamento dos resíduos líquidos gerados pela população;

CONSIDERANDO que a desapropriação dessa área é de interesse coletivo e primordial para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade e que a implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto eficiente trará não apenas melhorias na qualidade de vida da população, mas também contribuirá para a preservação dos recursos hídricos, evitando a contaminação de rios, lagos e lençóis freáticos;



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que o Município de Nova Era foi habilitado ao Chamamento Público 001/2023 do Programa “PROTRATAR PIRACICABA” Da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP), cujo objetivo é implantação, implementação e ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Nova Era/MG;

CONSIDERANDO que o Chamamento Público n 01/2023, do CBH-Piracicaba, tem como objetivo o aporte de recursos financeiros aos municípios da CH DO2 Piracicaba para obras de implantação, implementação e ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário e de Sistemas de Abastecimento de Água Potável, em conformidade com os Programas Saneamento na Bacia (P11) e Universalização do Saneamento (P42), priorizados no Plano de Aplicação Plurianual, o PAP Piracicaba 2021-2025;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão, de acordo com projeto técnico, está estrategicamente localizado em local que abrange maior cobertura da área populacional do município de Nova Era;

CONSIDERANDO que o imóvel atende interesse público relevante, nos termos da alínea “g”, do Decreto Lei N.º 3.365/1941, que “dispõe sobre desapropriações por utilidade pública”, e a instalação da ETE será de grande utilidade pública,;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Nova Era - MG, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário para construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, imóvel esse localizado no lugar denominado Fazenda Figueira, adiante caracterizado, a saber: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M1**, referenciado no Sistema Geodésico, datum **SIRGAS-2000**, meridiano central **45° WGr** definido pela coordenada plano retangulares, sistema UTM **N= 7.813.024,47m** e **E= 708.863,45m**, deste segue até o vértice M4 confrontando com a propriedade de



Estado de Minas Gerais  
Poder Executivo de Nova Era  
GABINETE DO PREFEITO

**MUNICIPIO DE NOVA ERA - MINAS GERAIS (RUA DO BAMBUZAL)**, com o azimute de  $156^{\circ}08'26''$  e distância de 57,41 m, até o vértice **M2**, de coordenadas **N 7.812.971,97m** e **E 708.886,67m**; com o azimute de  $160^{\circ}34'26''$  e distância de 22,43 m, até o vértice **M3**, de coordenadas **N 7.812.950,82m** e **E 708.894,13m**; com o azimute de  $163^{\circ}14'36''$  e distância de 33,06 m, até o vértice **M4**, de coordenadas **N 7.812.919,16m** e **E 708.903,66m**; deste segue até o vértice **M1** confrontando com a propriedade de **MARCELINO PAULO GERVÁSIO VIEIRA E OUTROS (MATR.: M-3.807)**, com o azimute de  $253^{\circ}05'40''$  e distância de 132,81 m, até o vértice **M5**, de coordenadas **N 7.812.880,54m** e **E 708.776,59m**; com o azimute de  $343^{\circ}05'49''$  e distância de 25,37 m, até o vértice **M6**, de coordenadas **N 7.812.904,82m** e **E 708.769,21m**; com o azimute de  $24^{\circ}13'58''$  e distância de 115,62 m, até o vértice **M7**, de coordenadas **N 7.813.010,25m** e **E 708.816,67m**; com o azimute de  $73^{\circ}05'49''$  e distância de 48,89 m, até o vértice **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo a área total de **11.366,00m<sup>2</sup>** (onze mil trezentos e sessenta e seis) metros quadrados, que constitui parte do imóvel rural matriculado sob o N.º M-3.807, do Livro 02 de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Era - MG.

**Art. 2º.** A desapropriação da parcela do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, é considerada de “urgência”, razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei nº 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei N.º 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal N.º 2.786, de 21/05/1956.

**Parágrafo único** - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea “e” sendo que a área mencionada no artigo primeiro destinar-se-ão a ampliação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.



Estado de Minas Gerais  
**Poder Executivo de Nova Era**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art.3º.** No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:

I – O Município de Nova Era, pagará aos proprietários a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado, valor obtido através de avaliação realizada pela comissão de avaliação de imóveis, nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

II - O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.

III – O Município de Nova Era arcará com todos os custos de desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentes para a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada;

IV - Os proprietários da área desapropriada se comprometerão a transferir a propriedade das respectivas terras ao Município de Nova Era.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**TXAI SILVA COSTA**  
Prefeito